



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.272/2006

MODIFICA A REDAÇÃO DA LEI 1.050/2002, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE”, ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS AOS SEUS ARTIGOS 19, 20 E 24.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ao artigo 19 da Lei 1.050/2002, é acrescido um parágrafo, que passará a ser o § 2º, e o parágrafo único passará a ser o § 1º:

“§ 2º Não será exigido nos empreendimentos classificados pela DN74/2004, do COPAM (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL), nas classes “1- pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor, 2- médio e pequeno potencial poluidor”, a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental- EIA, mantido nas classes 3,4,5,6, previstas na referida deliberação administrativa, que será substituído pelo Plano de Controle Ambiental – PCA, previsto no artigo 21 desta Lei.”

Artigo 2º Ao artigo 20 da Lei 1.050/2002, é acrescido um parágrafo, que passará a ser o § 2º, e o parágrafo único passará a ser o § 1º:

“§ 2º Não será exigido nos empreendimentos classificados pela DN 78/2004, do COPAM (CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL), nas classes “1- pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor, 2- médio e pequeno potencial poluidor”, pelo COPAM, referidos na DN 74, a apresentação de Relatório de Impacto Ambiental- RIMA, mantido nas classes 3,4,5,6, previstas na referida deliberação administrativa, que será substituído pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA, previsto no artigo 22 desta Lei.”

Artigo 3º É acrescido ao artigo 24 da Lei 1.050/2002, um parágrafo, nominado parágrafo único, com a redação seguinte:

“Parágrafo Único- As análises técnicas exigidas no *caput* deste artigo, quando se tratarem de empreendimentos classificados nas classes 1 e 2, previstas na DN 74/2004, instituída pelo COPAM, ficarão circunscritas à apresentação pelo interessado do Plano de Controle Ambiental – PCA, previsto no artigo 21, e do Relatório de Controle Ambiental- RCA, previsto no artigo 22, desta Lei.”

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 15 de maio de 2006


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal